

## CONTRATO DE PROMESSA DE DESCONTO DE TÍTULOS

### QUADRO I - BANCO

BANCO A. J. RENNER S.A. – Instituição financeira inscrita no CNPJ sob Nº 92.874.270/0001-40 com sede na Av. Carlos Gomes, 300 – 13º andar, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado BANCO.

### QUADRO II - CONTRATANTE

Razão Social	CNPJ	Nº de Contrato	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP

### QUADRO III - INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S) COOBRIGADO(S)

Nome	CPF

### QUADRO IV - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

Limite em Reais	Prazo de Validade do Limite	Banco	Agência	Conta corrente

As partes acima nomeadas e qualificadas celebram este Contrato de Promessa de Desconto de Duplicatas (“Contrato”) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Por força deste Contrato e observadas às condições aqui estipuladas, o BANCO poderá descontar para o CONTRATANTE duplicatas de emissão desse, até o Valor Limite mencionado no Quadro IV.

1.1. Do Valor limite será deduzido o valor nominal das duplicatas já descontadas. O BANCO não mais descontará duplicatas caso o somatório do valor nominal das duplicatas, cujo desconto é solicitado, ultrapasse o montante ainda disponível do Valor Limite. Após a liquidação de cada duplicata descontada, o Valor Limite será recomposto na mesma proporção do valor da duplicata liquidada, até o montante estabelecido como Valor Limite no Quadro IV.

1.1.1. O Valor Limite poderá ser alterado a qualquer momento pelo BANCO, mediante prévia comunicação expressa ao CONTRATANTE, caso: i) haja alteração das atuais condições de crédito, inclusive com relação a pessoas físicas e jurídicas ligadas ao CONTRATANTE; ii) o CONTRATANTE venha a apresentar restrições cadastrais; ou iii) haja alteração relevante das atuais circunstâncias de mercado.

1.2. O CONTRATANTE deverá entregar ao BANCO as duplicatas que pretende que sejam descontadas por uma das seguintes formas: a) mediante entrega física das duplicatas, devidamente endossadas, na modalidade

## CONTRATO DE PROMESSA DE DESCONTO DE TÍTULOS

“endosso com coobrigação”, que deverão ser anexadas ao Borderô de Desconto, emitido pelo CONTRATANTE conforme modelo fornecido pelo BANCO, o qual consolidará as principais informações relativas a tais duplicatas; ou b) mediante transmissão eletrônica ao BANCO dos seguintes dados, relativos a cada duplicata; i) número da duplicata, valor, data de emissão e data de vencimento; ii) nome e o endereço, inclusive o Código de Endereçamento Postal (CEP), do respectivo devedor; e, iii) o número de inscrição desse devedor no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ ÚNICO: A transferência ao BANCO da titularidade das duplicatas descontadas dar-se-á mediante a entrega do Borderô de Desconto. Caso as duplicatas descontadas sejam emitidas sob a forma escritural, o CONTRATANTE deverá averbar, em seus registros contábeis, a transferência ao BANCO das duplicatas descontadas, ou, caso qualquer das duplicatas descontadas tenha sido emitida cartularmente, o CONTRATANTE, deverá endossá-la ao BANCO, na modalidade “endosso com coobrigação”, mantendo consigo a posse direta dessas duplicatas, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, obrigando-se a entregá-las ao BANCO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitado, sob as penas da lei.

1.3. O BANCO apenas descontará duplicatas nos termos deste Contrato, quando as duplicatas entregues pelo CONTRATANTE para desconto, na forma prevista neste Contrato, apresentarem, a critério do BANCO, dentre outras, as seguintes características:

I – satisfaçam aos critérios estabelecidos pela respectiva área de crédito do BANCO, tais como valor e prazo das duplicatas, praça de cobrança, concentração dos devedores;

II – encontrem-se livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus, gravame, restrição ou condição de qualquer natureza, podendo ser livremente transferidas no momento do desconto;

III – não tenham sido contestadas pelos respectivos devedores junto ao CONTRATANTE, por vias judiciais ou extrajudiciais, nem sejam objeto de depósito judicial, ou ainda decorrentes de contratos ou relações jurídicas já rescindidos ou terminados;

IV - não tenham sido emitidas contra devedores, ou sejam garantidas por pessoas, que tenham seus nomes incluídos no cadastro negativo do Serviço de Proteção ao Crédito ou em cadastros similares, que tenham histórico de inadimplência junto ao CONTRATANTE, que se encontrem em regime de concordata ou falência, ou em situação de insucesso empresarial, conforme informado ao BANCO pelos serviços de proteção ao crédito;

V – não sejam devidas por controladores, controladas ou empresas sujeitas ao mesmo controle do CONTRATANTE, direta ou indiretamente; e

VI – não sejam devidas por entidades do setor público.

1.3.1. O BANCO poderá rejeitar as Duplicatas oferecidas caso não satisfaçam aos requisitos mínimos mencionados acima. Sendo que quando não aceitas pelo BANCO para desconto, serão devolvidas ao CONTRATANTE.

1.3.2. Caso o BANCO constate, a qualquer tempo, que o CONTRATANTE apresentou para desconto duplicata que não possuía as características previstas na Cláusula 1.3., acima, será devido ao BANCO, pelo

## CONTRATO DE PROMESSA DE DESCONTO DE TÍTULOS

CONTRATANTE, a restituição de todos os recursos por esse eventualmente recebidos pelo desconto da referida duplicata, sobre os quais incidirão os juros e encargos moratórios previstos na Cláusula 11.1 e no Borderô de Desconto sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

2. A efetiva contratação do desconto das duplicatas entregues ao BANCO conforme previsto neste Contrato, apenas será realizada após a verificação de todas as seguintes condições: i) aprovação, pela área de crédito do BANCO, do desconto solicitado; ii) enquadramento do valor total do desconto no saldo ainda disponível do Valor Limite; iii) inexistência de restrições cadastrais e creditícias do CONTRATANTE; iv) prévia análise e aceitação pelo BANCO das duplicatas entregues observando-se o disposto na Cláusula 1.3., acima.

3. Satisfeitas as condições estipuladas neste contrato e realizado o desconto das duplicatas o BANCO creditará na conta corrente do CONTRATANTE, mencionada no preâmbulo, o valor efetivo da operação de desconto.

4. O CONTRATANTE entregará ao BANCO Borderô de Desconto conforme modelo anexo a presente, do qual constará, com relação a cada operação: a Taxa de Desconto da Operação, mensal e anual, o valor do IOF e o valor das Tarifas, valor total, valor líquido do Borderô, além da discriminação e caracterização das faturas e duplicatas que perfazem o total do Borderô de Desconto.

5. O CONTRATANTE transferirá ao BANCO, no ato da contratação de cada desconto, a posse indireta sobre os documentos comprobatórios das duplicatas, especialmente os contratos de fornecimento e os recibos de entrega de mercadoria e/ou prestação do serviço que fundamentam as duplicatas descontadas, permanecendo o CONTRATANTE, nos termos do artigo 652 do Código Civil, na pessoa de seus representantes legais, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, na posse direta desses documentos, obrigando-se a entregá-los ao BANCO, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado da solicitação realizada pelo BANCO sob as penas da lei.

6. Cada operação de desconto de duplicatas, realizada nos termos deste Contrato, sujeitar-se-á, além, das condições deste contrato, às condições indicadas no Borderô de Desconto.

7. O CONTRATANTE se responsabiliza pela origem, existência, formalização, exigibilidade, legitimidade das duplicatas e dos créditos nelas contidos, obrigando-se a não alterar as condições dos contratos ou relações jurídicas que fundamentam as duplicatas descontadas. Caso o CONTRATANTE altere as condições dos contratos ou relações jurídicas que fundamentam as duplicatas descontadas e o BANCO receba valor inferior ao valor nominal das referidas duplicatas, o CONTRATANTE pagará ao BANCO a diferença entre o valor recebido e o valor nominal das duplicatas descontadas, acrescido dos juros e encargos moratórios estabelecidos no Borderô de Desconto, desde a data do vencimento das duplicatas até o efetivo pagamento pelo CONTRATANTE.

7.1. Caso o respectivo devedor das duplicatas inadimplidas pague-as com atraso, sem acrescer ao valor das duplicatas os juros e encargos moratórios, o CONTRATANTE fica obrigado a pagar ao BANCO a diferença entre o montante efetivamente recebido do devedor da duplicata e o valor da duplicata acrescido de referidos juros e encargos moratórios.

## CONTRATO DE PROMESSA DE DESCONTO DE TÍTULOS

8. O presente contrato vigorará pelo prazo indicado no quadro IV - acima, prorrogando-se automaticamente, salvo manifestação em contrário por qualquer das Partes. A cada prorrogação, o BANCO colocará à disposição do CONTRATANTE o novo prazo do Contrato através de correspondência.

8.1. Uma vez terminado este Contrato, por força de sua não prorrogação, ou por força de sua rescisão, conforme previstas nesta Cláusula, o BANCO não mais descontará duplicatas com base neste Contrato, permanecendo, entretanto, eficazes todos os descontos até então realizados, e todas as obrigações do CONTRATANTE a eles referentes, até que sejam integralmente pagas, pelos respectivos devedores ou pelo CONTRATANTE, as duplicatas descontadas.

9. Os INTERVENIENTE (S) ANUENTE (S) COBRIGADO (S) declaram-se solidariamente responsáveis com o CONTRATANTE, respondendo, solidariamente com esse, pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas neste Contrato nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

10. O BANCO poderá, a qualquer tempo e independentemente de qualquer comunicação, considerar imediatamente rescindido este Contrato, hipótese em que não mais descontará duplicatas com base neste Contrato, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento pelo CONTRATANTE, de suas obrigações previstas neste Contrato;
- b. Contra o CONTRATANTE for movido qualquer procedimento judicial ou administrativo que impossibilite ou prejudique o desconto de duplicatas objeto deste Contrato;
- c. Protesto de títulos contra o CONTRATANTE, desde que provada a sua procedência;
- d. Decretação de falência ou pedido de concordata preventiva ou suspensiva formulado pelo CONTRATANTE;
- e. Fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outro processo de reestruturação societária ou, ainda, dissolução do CONTRATANTE, QUE COMPROMETA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTES CONTRATO, sem o prévio e expresse consentimento do BANCO;
- f. Apresentação para desconto de duplicata que não satisfaça os requisitos estabelecidos nos incisos II a VI da cláusula 1.3., acima; ou
- g. Inadimplência pelos respectivos devedores, por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias, de duplicatas cujo valor total corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais do valor das duplicatas descontadas.

11. Caso qualquer dos títulos de crédito não seja pago nos prazos e condições convencionados, poderá o BANCO considerar todos os demais antecipadamente vencidos e exigíveis, hipótese em que o CONTRATANTE e seus INTERVENIENTE (S) ANUENTE (S) COBRIGADO (S), se obrigam a reembolsar o BANCO, já que se responsabilizam pela sua liquidez e certeza dos títulos descontados.

11.1. A falta de pagamento dos títulos de crédito no vencimento, ou mesmo no caso do vencimento antecipado, implicará na rescisão deste contrato, importando na cobrança de encargos à taxa de mora, especificada no Borderô, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento até a data do respectivo pagamento acrescido da multa contratual de 2% sobre o valor do débito.

12. O presente contrato constitui-se, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial com relação às obrigações nele contidas, nos termos do artigo 585 II, do Código de Processo Civil.

## CONTRATO DE PROMESSA DE DESCONTO DE TÍTULOS

13. Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro de Porto Alegre.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Interveniente Anuente Coobrigado  
CPF

\_\_\_\_\_  
Interveniente Anuente Coobrigado  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

\_\_\_\_\_  
Banco A.J. Renner S/A  
CNPJ 92874270/0001-40

\_\_\_\_\_  
Contratante  
CNPJ

